

JOSMAR MARCELO DE QUADROS – ADVOCACIA

PARECER N.º 14/2023
DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: CÂMARA DE VEREADORES
DATA: 16/03/2023

Sra. Presidente

O parecer em epígrafe aborda os Projetos de Lei do Poder Executivo nº 22, 23, 24, 25 e 26, de 15 e 16 de março de 2023 , que AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo Projeto nº 22 a Administração fica autorizada a contratar, em caráter temporário e em razão de excepcional Interesse público 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – Área 1;Projeto nº 23: 01 (um) Atendente da Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental; Projeto nº 24: 01 (um) Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental – 25 Horas; Projeto nº 25: 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais; Projeto nº 26: 01 (um) Médico Clínico Geral – 20 Horas.

Tratam-se de projetos técnicos, para prestação de serviço à população, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, que formam o poder discricionário e esses elementos permitem que o administrador público eleja, entre as várias condutas previstas em lei, a que se traduzir mais propícia para o Interesse Público.

Por fim, os Projetos indicam a dotação orçamentária, assim cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Ademais, os Projetos supracitados não possuem vício de iniciativa, não ferem a autonomia entre os poderes e respeitam os Princípios do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, opinamos pela constitucionalidade dos projetos.

É o parecer, s.m.j.

JOSMAR MARCELO DE QUADROS
OAB/RS 53.332

Rua Duque de Caxias, 116, sala 04. Centro. Nova Petrópolis. RS

Fone (54) 984 07 86 31 e-mail: josmar.quadros@hotmail.com